



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Bruno Rodrigues – PSDB - PE

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Bruno Rodrigues)

Acrescenta parágrafo único ao art. 16 da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 16 da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 2º O art. 16 da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

Parágrafo único - O saldo do Imposto de Renda Pessoa Física, deverá ser restituído no mesmo ano da entrega da declaração de rendimentos, salvo quando a declaração for submetida a malhas ou exames de verificação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Bruno Rodrigues - PSDB - PE

do Imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, não disciplina, em nenhum dos seus artigos, a questão do prazo para que a União restitua os valores retidos, ao contrário do que ocorre com os contribuintes que possuem, impreterivelmente, quatro meses para apresentação da declaração.

O artigo 165, I, do Código Tributário Nacional assevera que o contribuinte tem o direito à restituição total ou parcial em decorrência de cobrança ou pagamento espontâneo de valores pagos indevidamente ou a maior que os devidos, em face de legislação tributária aplicável.

Assim, considerando o elevado alcance social da proposta, que beneficiaria milhões de contribuintes se colocada em vigor, conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Bruno Rodrigues

PSDB - PE